

Recebido

Em 21/11/91



# Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Selo de Autenticidade  
e Fiscalização

SECRETARIA DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Selo de Autenticidade  
e Fiscalização

ATM048412



Lei Nº 371, de 25 de Outubro de 1991.

Original que a presente cópia é a reprodução  
do original que me foi apresentado.

O Referido é verdadeiro e deu fé

de Alegria, 23 de 11 de 2006

Maria Lúis Cavalcante Beltrão

Responsável pelo Cartório

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde  
e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS, órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência as seguintes:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.

II - Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde.

III - Definir as prioridades de Saúde.

IV - Enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde.

V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde do Município.

VI - Acompanhar a programação e a gestão financeira, através do Fundo Municipal de Saúde.

VII - Emitir parecer à população, localização de Unidades Prestadoras de serviços de Saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

VIII - Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviço de Saúde na definição da rede complementar do SUS conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 199 da Constituição Federal.





# Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação Fls. 2.

IX - Auscular a população quanto aos problemas de Saúde e a prestação de serviços.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Um representante da Secretária Municipal de Saúde;

II - Um representante da Unidade Mista de Chã de Alegria;

III - Um representante da Secretaria de Educação Municipal;

IV - UM representante da Diretoria de Assistência Social ou equivalente;

V - Um representante do órgão Municipal de Saneamento;

VI - Dois representantes do Sistema Único de Saúde, esfera Estadual e Federal a nível Municipal, quando houver;

VII - Um representante da EMATER a nível Municipal;

VIII - Quatro representantes das entidades de Profissionais de Saúde;

IX - Um representante das Associações de Moradores ou similares;

X - Um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;

XI - Dois representantes das Igrejas, instaladas a nível Municipal;

XII - Dois representantes do Legislativo Municipal;

XIII - Representantes de outras entidades, a serem definidas pela assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde C.M.S.

Art.- 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

§ I- A representação dos profissionais de Saúde Trabalhadores do SUS no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias e não poderá diminuir a representação dos usuários do Sistema, que terá sempre reservado o percentual mínimo de 50% (Cinquenta por cento) do total dos membros do





# Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação Fls. 3.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - O representante das esferas Estaduais e Federais do SUS serão indicados respectivamente pelo Secretário Estadual de Saúde e pela autoridade Federal correspondente, quando houver;

III - Os representantes das esferas da Sociedade Civil previstos nos incisos VIII a XIII do artigo 2º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades existentes em cada categoria.

§ 1º - A proporcionalidade de representação das entidades Civis obedecerá a seguinte orientação:

| <u>Nº de Entidades existentes:</u> | <u>Categoria Nº de vagas do CMS</u> |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| 1 - 5                              | 1                                   |
| 6 - 10                             | 2                                   |
| 11 - 15                            | 3                                   |
| - 16                               | 4                                   |

cada 10 (dez acima de 16..... 1 adicional.

§ 2º - Será considerado como existentes, para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho e se tiver Estatutos registrados.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que, se refere aos membros:

I - Serão substituídos mediante solicitação da Entidade representada ao Prefeito Municipal ou à Diretoria do CMS.

II - Terão seu Mandato extinto caso falem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano.





# Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação Fls. 4.

IV - Possuem funções não remuneradas e consideradas como rele<sup>v</sup>ante serviço prestado a Saúde da População.

V - Cada entidade participante indicará um membro e um Suplen<sup>t</sup>te.

Art. 6º -- Para melhor desempenho de suas funções, o CMS pode<sup>r</sup>á recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerando-se colaboradores do CMS as Instituições for<sup>m</sup>adoras de recursos humanos para a Saúde e as Entidades representativas<sup>1</sup> de profissionais e usuários dos serviços de Saúde;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório<sup>1</sup> conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, para promo<sup>-</sup>ver estatutos e emitir pareceres á respeito de temas específicos;

III - Poderão ser criadas Comissoões internas entre as institui<sup>-</sup>ções e entidades membros do Conselho Municipal de Saúde para promover es<sup>t</sup>udos e emitir pareceres á respeito de temas específicos;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria / constituída pelos seguintes cargos:

1º - Presidente

2º - Vice-Presidente

3º - 1º Secretário Executivo

4º - 2º Secretário Executivo

§ 1º - O Cargo de Presidente será exercido pelo Secretário de Municipal de Saúde.

§ 2º - Os demais Cargos instituídos serão eleitos diretamente por uma assembléia geral.

§ 3º - O Mandato da Diretoria será de dois anos com possibili<sup>d</sup>ades de recondução.

Art. 8º - Das atribuições da Diretoria do Conselho Municipal<sup>1</sup> de Saúde.





# Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação Fls. 5.

- Coordenar as reuniões do CMS
- Encaminhar e executar as decisões do CMS
- Convocar reuniões extraordinárias
- Organizar a pauta das reuniões junto a Diretoria, e/ou membro do CMS.

- Outras, de acordo com a assembléia geral do CMS.

§ 2º - Cabe ao Vice-Presidente:

- Assumir a Presidência no caso de ausência ou licença do Presidente.

§ 3º - Cabe ao 1º Secretário Executivo:

- Elaborar a Ata das reuniões e transcrever, reproduzir relatórios das reuniões.

- Remeter cópias das Atas das Reuniões, para entidades representantes do CMS.

- Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas.

- Encaminhar a pauta das reuniões com antecedência para os membros do CMS.

§ 4º - Cabe ao 2º Secretário Executivo:

- Substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou licença do mesmo.

- Auxiliar na organização e manutenção da Secretária.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - O Órgão deliberativo máximo é a assembléia geral.

II - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira terça-feira de cada mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a





# Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação Fls. 6.

IV - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do CMS, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

VI - A Diretoria do CMS, poderá deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral.

VII - O Conselho Municipal de Saúde elaborará um regimento após 60 dias da promulgação da Presente Lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 10º - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e acesso ao Público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas assembleias, reuniões de Diretoria, Comissões, ETC, deverão ser divulgadas.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 1991.

a) Engº. Agrº. MARINALDO MARIANO MASSENA.

Prefeito Municipal.